

A execução dos citados diplomas implica a alteração dos quadros de pessoal dos serviços e estabelecimentos por eles abrangidos.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 296/91, de 16 de Agosto, e no artigo 38.º do Decreto-Lei 414/91, de 22 de Outubro, e nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Saúde, que o quadro de pessoal do Centro Hospitalar do Vale do Sousa, aprovado pela Portaria n.º 376/88, de 8 de Junho, e posteriormente alterado

pelas Portarias n.ºs 771/90, de 31 de Agosto, e 413/91, de 16 de Maio, seja de novo alterado de acordo com o quadro anexo à presente portaria.

Ministérios das Finanças e da Saúde.

Assinada em 8 de Setembro de 1992.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — Pelo Ministro da Saúde, *Jorge Augusto Pires*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde.

Quadro de pessoal do Centro Hospitalar do Vale do Sousa

Grupos de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Vencimento
.....
	—	—	—	—	—
Pessoal técnico superior...	Farmácia	Técnico superior de saúde	Assessor superior	3	(a)
			Assessor		
		Assistente principal/assistente			
	Laboratório		Assessor superior	3	
			Assessor		
			Assistente principal/assistente		
	Apoio psico-social; articulação com os serviços do hospital e da comunidade	Técnico superior de serviço social.	Assessor principal	2	(b)
			Assessor		
			Técnico superior principal		
			Técnico superior de 1.ª classe		
			Técnico superior de 2.ª classe		
.....

(a) A remunerar de acordo com o Decreto-Lei n.º 414/91, de 22 de Outubro.

(b) A remunerar de acordo com o Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.

**MINISTÉRIOS DO PLANEAMENTO
E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO,
DA INDÚSTRIA E ENERGIA E DO AMBIENTE
E RECURSOS NATURAIS**

Portaria n.º 948/92

de 29 de Setembro

Considerando que com a entrada em vigor do novo regime geral de revelação e aproveitamento dos recursos geológicos constante do Decreto-Lei n.º 90/90, de 16 de Março, foi estabelecido o princípio de que nos casos de exploração de recursos hidrominerais será fixado, com fundamento em estudo hidrogeológico, um perímetro de protecção para garantir a disponibilidade e características da água, bem como condições para uma boa exploração;

Considerando que o perímetro de protecção abrange três zonas, imediata, intermédia e alargada, em relação às quais os artigos 42.º, 43.º e 44.º do citado

Decreto-Lei n.º 90/90, de 16 de Março, estabelecem ou permitem estabelecer proibições ou condicionantes a certas actividades;

Considerando que foi concedida à Câmara Municipal de Nisa a água mineral natural HM-2, denominada «Fadagosa de Nisa», localizada no concelho de Nisa, distrito de Portalegre, e que aquela câmara havia requerido, no âmbito do processo de concessão e para efeitos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de Março, a delimitação do referido período de protecção, apresentando para o efeito uma proposta fundamentada em estudo hidrogeológico, contendo uma planta topográfica com a indicação das zonas imediata, intermédia e alargada;

Considerando que tal proposta foi aprovada nos termos do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de Março:

Manda o Governo, pelos Ministros do Planeamento e da Administração do Território, da Indústria e Energia e do Ambiente e Recursos Naturais, nos termos do

n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de Março, que, para efeitos dos artigos 42.º, 43.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 90/90, de 16 de Março, seja fixado o perímetro de protecção da água mineral natural HM-2, denominada «Fadagosa de Nisa», cujas zonas e respectivos limites, em coordenadas Hayford-Gauss referidas ao ponto central, são os seguintes:

Zona imediata — definida por círculo com raio de 50 m, centrado na captação ACP-4, cujas coordenadas são as seguintes:

$$M = +37\,734,91\text{ m};$$

$$P = -24\,253,93\text{ m};$$

Zona intermédia — definida pelo polígono cujos vértices têm as seguintes coordenadas:

Vértice	M	P
1	+ 37 220,00 m	- 23 870,00 m
2	+ 38 050,00 m	- 23 870,00 m
3	+ 37 800,00 m	- 24 500,00 m
4	+ 37 220,00 m	- 24 500,00 m

Zona alargada — definida pela polígono cujos vértices têm as seguintes coordenadas:

Vértice	M	P
5	+ 36 660,52 m	- 24 167,85 m (vértice geodésico Laje de Prata)
6	+ 37 140,00 m	- 22 430,00 m
7	+ 38 160,00 m	- 22 150,00 m
8	+ 38 960,00 m	- 20 910,00 m
9	+ 40 380,00 m	- 21 370,00 m
10	+ 40 560,00 m	- 21 840,00 m
3	+ 37 800,00 m	- 24 500,00 m

Ministérios do Planeamento e da Administração do Território, da Indústria e Energia e do Ambiente e Recursos Naturais.

Assinada em 7 de Setembro de 1992.

Pelo Ministro do Planeamento e da Administração do Território, *José Manuel Nunes Liberato*, Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território. — O Ministro da Indústria e Energia, *Luís Fernando Mira Amaral*. — O Ministro do Ambiente e Recursos Naturais, *Carlos Alberto Diogo Soares Borrego*.